



CONTRATO DE CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Nº. 026/2018.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE GOIÁS - IPARV E PRINCIPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito Público, com sede na Rua Joaquim Mota, nº. 914 - Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde-Goiás, adiante denominado IPARV, com inscrição no CNPJ sob o nº. 03.820.397/0001-56, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 695.341.012-49, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, **PRINCIPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº. 13.088.600/0001-03, com sede na Rua C 236, nº. 153, Sala 02, Jardim América Goiania-Goiás, representado (a) pelo (a) seu (a) representante legal, **MARCELO RIBEIRO DIAS**, brasileiro, solteiro, administrador portador do CPF nº. 644.629.861-72, RG nº. 3164792-1829700 SSP/GO, residente e domiciliado (a) na Rua C 227, Quadra 535, Lote 23, Jardim América Goiania-Goiás, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, respectivamente, neste instrumento, ajustam e contratam o seguinte, conforme consta no processo nº. **0122400/2018**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do processo licitatório nº. **006/2018**, sob a modalidade Pregão Presencial, realizado em **26/07/2018**, regido o contrato sobre as normas das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme consta do processo nº. **0096708/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.

Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada em prestação de Serviços administrativos visando a operacionalização dos procedimentos necessários para fins de cumprimento da Lei nº. 9.796/99, para atender as necessidades do **IPARV- PREVIDÊNCIA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Item	Descrição da Prestação de Serviços
01	Elaboração de plano de trabalho, contendo cronograma de execução e equipe de trabalho;
02	Coordenação da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos;
03	Planejamento dos procedimentos administrativos necessários para a execução do processo de compensação financeira COMPREV ;



04	Implantação, parametrização e customização do sistema informatizado necessário para o modulo de digitalização;
05	Realização de perícia nos processos de aposentadoria e pensão visando identificar aqueles passíveis de enquadramento de compensação financeira – COMPREV ;
06	Catalogar as informações para a formação de banco de dados necessário à emissão dos requerimentos de compensação financeira;
07	Acompanhamento dos requerimentos enviados para aprovação e compensação no mês;
08	Realização de perícia financeira nos valores devidos de fluxo atrasado, pró-rata e estoque;
09	Elaboração de relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas e os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL.

Pela prestação de serviços o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas iguais mensais, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1134.09.122.6032.2141.(14/2018).3390.39.(103) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

O custo orçamentário da presente contratação foi baseado nos três (03) orçamentos fornecidos por empresas que atuam no ramo pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

I - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de liquidação. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

II - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

III - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

IV - Cada pagamento a ser efetuado pelo **IPARV** o (a) **CONTRATADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “on-line”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

V - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



VI - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I - Executar os serviços descritos no objeto e especificações técnicas;

II. Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro técnico para atendimento na sede administrativa do IPARV, sempre que necessário, conforme solicitação da Presidência do IPARV;

III. Custear suas despesas operacionais relativo às viagens, alimentação, hospedagem, perícias, laudos, pareceres e cópias de documento e dos profissionais envolvidos nos trabalhos;

IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

VI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

VIII - Comunicar o IPARV por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IX - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do (a) **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

X - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o (a) **CONTRATANTE**.

XII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do (a) **CONTRATANTE**.

XIII - O (a) **CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



XIV - A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** e deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

I. Supervisionar, por intermédio de um servidor designado para esse fim, a execução dos serviços realizado pelo contratado, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

II. Disponibilizar ao licitante contratado toda documentação, informações e dados necessários para a execução dos serviços;

III. Efetuar os pagamentos pactuados no instrumento contratual.

IV. Notificar por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo previsto.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

I - O presente contrato terá vigência a partir do dia 01 de agosto até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

II - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização. No caso de prorrogação, o índice utilizado será o INPC, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor- observada a periodicidade mínima de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES.

I - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93.

II - Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do **IPARV**:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do IPARV.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARAGRAFO ÚNICO As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE.

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I - Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

III - Caso o (a) **CONTRATADO (A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;

IV - Se o (a) **CONTRATADO (A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

V - Desatender às determinações do servidor do (a) **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

VI - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VII - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VIII - E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

I - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II - O (a) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários na prestação de serviços, objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao Art. 65 inciso 1º. Da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

I - A existência e atuação da fiscalização do (a) **CONTRATANTE**, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

II - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) **CONTRATANTE**.

III - A gestão financeira será exercida pelo Presidente do **IPARV** e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Departamento de Compras e o servidor expressamente designado que atuará como Gestor de Contrato a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao **IPARV**;



IV - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

V - O Departamento de Compras e o Gestor de Contrato anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridades competentes para as providencias cabíveis;

VI - Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

VII - Em caso algum o (a) **CONTRATANTE** pagará indenização o (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

I - Para dirimir algum litígio, que por ventura, venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, eleger-se-á o foro da Comarca de Rio Verde, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

II - E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde-GO, 01 de agosto de 2018.

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

Príncipio Consultoria e Gestão S/S EPP
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1º
Nome:
CPF: 7095529063

2º
Nome:
CPF: 84303310182

Documento: contrato
Publicado no Píacer do Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Rio Verde-IPARV.
Em: 26/07/2018

Lourivaldo Oliveira Montalvão
Presidente do C. . .